

## PROJETO DE LEI N.º 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre aprovação de Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZEUC e a autorização para aquisição de um imóvel rural localizado no Município de Alpinópolis, no lugar denominado “Sítio João Joaquim” no bairro rural da “Prata”, onde se encontra instalado um campo destinado à prática de futebol e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado a Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZEUC, com a finalidade de implantação de lazer (campo de futebol) e turismo rural na área rural do município de Alpinópolis, denominado Sítio São Joaquim, com área de 0,7100ha, a ser descaracterizada dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N7697461,04 / E 353240,43, na divisa em aberto, deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 123º52’12” – 37,43 metros até o vértice 7 de coordenadas N 7697440,18 / E 353271,50, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 128º22’29” – 30,82 metros até o vértice 8 de coordenadas N 7697421,05 / E 353295,66, na divisa em aberto, deste, segue confrontando com o Gerônimo Silvério Vaz, com os seguintes azimutes e distâncias: 216º54’55” – 51,29 metros até o vértice 9 de coordenadas N 7697380,04 / E 353264,86, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 217º39’09” – 49,69 metros até o vértice 10 de coordenadas N 7697340,70 / E 353234,50, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 219º22’24” – 4,43 metros até o vértice 11 de coordenadas N 7697337,27 / E 353231,69, na divisa em aberto, deste, segue confrontando com a Área A, com os seguintes azimutes e distâncias: 312º22’13” – 67,55 metros até o vértice 27 de coordenadas N de 7697382,80 / E 353181,79, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 32º41’03” – 2,42 metros até o vértice 26 de coordenadas N 7697384,84 / E 353183,10, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 33º01’14” – 43,30 metros até o vértice 25 de coordenadas N 7697421,14 / E 353206,09, na divisa em aberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 40º12’46” – 52,25 metros até o vértice 6, onde teve início esta descrição.

**Art. 2º** Fica o Prefeito do Município de Alpinópolis autorizado a adquirir parte de uma gleba rural com a área de 0,71.00 ha. (setenta e um ares) ou 7.100 m<sup>2</sup> (sete mil e cem metros quadrados), constante de uma área maior com 5.49.58 has. (cinco hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e oito centiares), de propriedade do Senhor **Juilton Miranda Benício** e de sua mulher, **Cassiane**

**Maria Vaz Moura Benício**, conforme título de domínio registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, matriculado sob o n.º R-2-7-811, onde se encontra instalado um campo para a prática de futebol.

**Parágrafo único.** Para concretização do negócio deverá ser instaurado o competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes previstos no inciso V, do art. 74 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, depois de cumpridas as demais exigências e formalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** Para concretização do negócio de compra e venda do imóvel descrito no art. 2º desta lei, ficam os proprietários do imóvel obrigados, às suas expensas a:

I - promover o desmembramento da área a ser negociada através de profissional técnico capacitado, no sentido de georreferenciá-la;

II – providenciar os apontamentos necessários junto ao Instituto Nacional de Colonização Agrária – INCRA, para viabilizar a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel a ser negociado;

III- fazer o registro da área desmembrada em matrícula individualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de forma que se encontre livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

**Art. 4º** A negociação do imóvel somente poderá ser concretizada, uma vez cumpridas todas as exigências referidas nos incisos I a III do art. 3º desta lei.

**§ 1º** As despesas com a lavratura da escritura de compra e venda, o pagamento de impostos e taxas devidas, bem como seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade ficarão à cargo da municipalidade.

**§ 2º** O valor da negociação será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será efetuado logo após a lavratura da escritura de compra e venda no cartório competente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à seguinte dotação:

*Órgão 02 Prefeitura Municipal*  
*Unidade 11 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL*  
*Subunidade*  
*Função 27 DESPORTO E LAZER*  
*Sub-Função 812 DESPORTO COMUNITÁRIO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

*Programa 2709 ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL*

*Projeto 1.XXX Aquisição de imóvel rural para o esporte*

*Elemento de despesa - 449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FONTE 275500000000 – R\$ 70.800,00*

*Elemento de despesa - 449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – FONTE 175500000000 – R\$5.000,00*

*Elemento de despesa - 449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FONTE 150000000000 – R\$ 4.200,00*

**Art. 6º** Para atender parte das despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior Fonte 275500000000 Alienação de Bens, no valor de R\$70.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) e cancelamento parcial, no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos) das seguintes dotações:

*02.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO*

*04 ADMINISTRAÇÃO*

*122 ADMINISTRAÇÃO GERAL*

*2717 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL*

*2.244 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO*

*449052 - Equipamento e Material permanente Ficha 46 - Fonte 150000000000 – R\$ 4.200,00*

*449052 - Equipamento e Material permanente Ficha 46 – Fonte 175500000000 - R\$ 5.000,00*

**Art. 7º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e LDO, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder executivo autorizado a suplementar as dotações do artigo 1º no limite de 25%

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 05 de janeiro de 2023.

**Rafael Henrique da Silva Freire**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis/MG, 05 de janeiro de 2023.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 004, de 05 de janeiro de 2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo a aquisição do imóvel nele identificado, onde se encontra instalado um campo destinado à prática de esporte, na modalidade de futebol, pelos atletas moradores daquele bairro, o que já vem ocorrendo há vários anos.

Como se trata de um imóvel pertencente à terceiros, pretende o município regularizar esta situação através de sua aquisição, com o intuito de oferecer aos moradores daquele bairro rural a prática de esportes, na modalidade de futebol, já com um bem pertencente ao patrimônio público municipal.

A aquisição deverá ser feita nos moldes previstas no inciso V, do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei na sua forma original, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal

Governo do povo, cidade de todos.

Em anexo:

- a) Certidão imobiliária do imóvel pertencente aos vendedores;
- b) Laudo de avaliação do imóvel a ser adquirido pelo município;
- c) Memorial descritivo e levantamento planimétrico do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

**Excelentíssimo Senhor  
Denílson Garcia de Lima  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta**

---

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br